

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL –  
PLO Nº 012/2021**

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Mérito

**- DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 19/03/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal 2.821/2010, que dá nova estrutura ao conselho municipal de desportos e cria o fundo municipal de desenvolvimento do esporte.

Na Justificativa informa o Executivo municipal que o Conselho Municipal do Desporto é um dos únicos conselhos municipais em que o mandato não é de dois anos, como o COMDIM e o CMS. Aduz que as demais alterações visam adequar as necessidades reais do desporto municipal.

Por fim, aduz que a alteração visa tratamento igualitário e a efetividade das atividades dentro do mandato do conselho.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida em condições de análise. Passa-se a fundamentar.

**- DO MÉRITO:**

Pela análise da presente proposição, percebe-se que se trata de uma importante medida adotada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que visa possibilitar o aumento do mandato do Conselho Municipal do Desporto para o prazo de 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, bem como possibilitar que os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte sejam destinados para realização de melhorias, construções, ampliações e recuperações de instalações desportivas, ações estas que antes não estavam previstas na Lei Municipal nº 2.821/2010.

Nesse sentido, imagina-se que a manutenção dos membros do Conselho Municipal do Desporto por maior período permitirá a melhor condução e elaboração dos projetos pertinentes a causa esportiva.

Pelo acima exposto, opino pela sua tramitação.

**- DA CONCLUSÃO:**

Em análise aos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 018/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, acompanhando o entendimento da Orientação Jurídica acima referida, no que tange a aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da Comissão Permanente de Mérito.

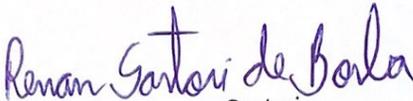
A matéria posta não requer Audiência Pública e também não foram apresentadas emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

Pelo exposto, considerando-se os aspectos que cumprem-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de

Lei Ordinária nº 012/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

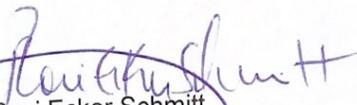
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

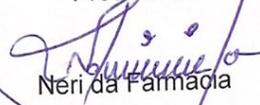
  
Vereador Renan Sartori

Relator

De acordo:

  
Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Presidente

  
Neri da Farnacia

Membro